

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 1218/80, 1204/80, 1203/80, 1180/80, 1195/80
1192/80, 2136/79 e 0936/80
INTERESSADOS : DÉBORA DE CAMARGO E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 1 0 0 1 / 8 0 CEPG Aprov. em 25/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores dos alunos: DÉBORA DE CAMARGO, JULIANA TOSI, CRISTIANE ALVES ALEIXO, FÁBIO DE SOUZA NUNES DA SILVA, WENDELL GOULART BATISTA, ADRIANA JAIME SBAMPATO, solicitam deste Conselho autorização para que seus filhos possam cursar a 1ª série do ensino do 1º grau em 1980, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida para início dessa escolaridade.

Instruem o protocolado:

- requerimento ;
- certidão de nascimento ;
- avaliação de alunos ;
- teste de especialista credenciado.

2. APRECIÇÃO:

Estas solicitações, que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77? envolvem alunos que, apesar de não matriculados na 1ª série, a estão freqüentando desde o início do ano letivo, enquanto aguardam decisão deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidos nestes quatro meses de freqüência, às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados quanto ao nível de escolaridade e condições para a permanência na 1ª série. Caberá a escola avaliar tais alunos e, se realmente apresentarem condições, convalidar suas matrículas no corrente ano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam convalidadas suas matrículas na liã serie do 1º grau, no início do ano letivo e os atos escolares decorrentes:

1. DÉBORA DE CAMARGO
Proc. CEE nº 1218/80
2. JULIANA TOSI
Proc. CEE nº 1204/80
3. CRISTIANE ALVES ALEIXO
proc. CEE nº 1203/60
4. FÁBIO DE SOUSA NUNES DA SILVA
Proc. CEE nº 1180/80
5. WENDELL GOULART BATISTA
Proc. CEE nº 1195/80
6. ADRIANA JAIME SBAMFATO
Proc. CEE nº 1192/80
7. FELIPE MELONI NASSAR
Proc. CEE nº 2136/79
8. JULIANA FERNANDES MACIEL
Proc. CEE nº 0936/80

São Paulo, 11 de junho de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1980.

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente